**O que é a LGPD?**

A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe sobre o **tratamento** de **dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Estão expressamente estabelecidos na LGPD os seguintes fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD está dividida em 10 capítulos e 65 artigos.

O **capítulo I** é dedicado às **disposições gerais**, em que são encontrados os princípios que fundamentam a proteção de dados pessoais (art. 2º), o âmbito de aplicação territorial da lei (art. 3º) e conceitos básicos (art. 5º).

Entre os conceitos apresentados pela LGPD, destaca-se o de **dados pessoais**, que são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I).

Assim, a LGPD protege não só a informação que identifica uma pessoa natural, como também aquela que, cruzada com outras, permite a identificação da pessoa natural.

Há, ainda, os **dados pessoais sensíveis**, que são dados pessoais "sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural" (art. 5º, I).

**Titular dos dados**, por sua vez, é pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V).

Já o **tratamento** é qualquer ação que se faça com os dados pessoais ou dados pessoais sensíveis. A LGPD aponta como tratamento "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração" (art. 5º, X).

No **capítulo II** são apresentados os requisitos para o tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados pessoais de criança e de adolescente, e as hipóteses de término do tratamento de dados.

Os **direitos dos titulares** são apresentados no **capítulo III**, com a descrição dos prazos e formas para o atendimento das requisições dos titulares.

O **capítulo IV** é dedicado **ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público** e a sua responsabilização em caso de infração à LGPD.

O **capítulo V** trata da **transferência internacional de dados**, e o **capítulo VI** se ocupa dos **agentes de tratamento de dados pessoais**, da responsabilidade dos agentes e do ressarcimento de danos.

Os **agentes de tratamento de dados pessoais** são três: o **controlador**, o **operador** e o **encarregado** pelo tratamento de dados pessoais.

Conforme os conceitos apresentados pela própria LGPD, o **controlador** é a "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais" (art. 5º, VI), enquanto o **operador** é a "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador" (art. 5º, VII).

O **encarregado**pelo tratamento de dados pessoais, por seu turno, é a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

O **capítulo VII** cuida da **segurança e das boas práticas** a serem adotadas no tratamento de dados pessoais, enquanto o **capítulo VIII** trata da **fiscalização** da proteção de dados pessoais, com destaque para o rol de sanções administrativas que podem ser aplicadas pela ANPD.

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, e o **Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da** **Privacidade** são especificados no **capítulo IX**.

Por fim, o **capítulo X** é dedicado às **disposições finais e transitórias**.

Confira o texto completo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas - LGPD <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument>